

Rede Social de Pombal

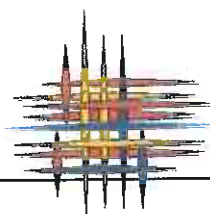
Município de Pombal

Largo do Cardal

3100-440 Pombal

Regulamento Interno

**Aprovado em Reunião de CLAS realizada
a 30 de Janeiro de 2007**



Preâmbulo

O CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE POMBAL promovido pelo município pretende conceber e desenvolver a Rede Social no concelho.

A Rede Social assenta no trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico de intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

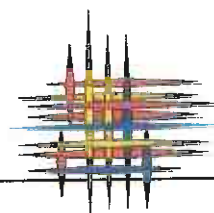
CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Pombal, abreviadamente designado por CLASPBL, constituído a 26/06/2003 nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º



115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

- 1- O CLASPBL é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
- 2- O CLASPBL é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e que a ele adiram de livre vontade.
- 3- O CLASPBL baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
- 4- As decisões tomadas no CLASPBL devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

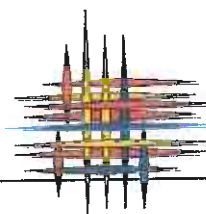


Artigo 3.º

Objectivos

O CLASPBL, tem como principais objectivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.



CAPITULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4.º

Estruturas orgânicas da Rede Social

A Rede Social do Concelho de Pombal, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo e por Comissões Sociais de Freguesia, ou Inter Freguesias, adiante designadas por CSF/CSIF, a constituir tal como definido no artigo 11º e 12º do Decreto - Lei 115/2006, de 14 de Junho.

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLASPBL é o concelho de Pombal.

Artigo 6.º

Sede de Funcionamento

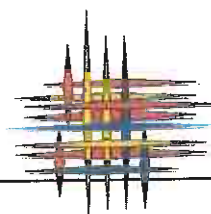
O CLASPBL tem sede nas instalações do Município de Pombal sito no Largo do Cardal o qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.



Artigo 7.º

Composição do CLASPBL

- 1- Integram o CLASPBL o Presidente da Câmara Municipal ou o responsável máximo da entidade que preside e as entidades ou organismos do sector público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente e que constam no anexo I, a este Regulamento;
- 2- Integram o CLASPBL as entidades enunciadas na alínea c) do nº1 do artigo 21º do Decreto-lei nº115/2006, ou seja os presidentes das IPSS's com acordos de cooperação.
- 3- Integram o CLASPBL entidades enunciadas na alínea d) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-lei nº115/2006, ou seja os presidentes das Juntas de Freguesia.
- 4- Integram o CLASPBL segundo a alínea e) do nº1 do artigo 21º do Decreto-lei nº115/2006, os conselheiros locais para a igualdade de género quando existam.
- 5- Podem integrar o CLASPBL entidades enunciadas na alínea a) do nº 2 do artigo 21º do Decreto-lei nº115/2006, as entidades sem fins lucrativos, "tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social".



6- Podem integrar o CLASPBL entidades enunciadas na alínea b) do nº 2 do artigo 21º do Decreto-lei nº115/2006, "as entidades com fins lucrativos e as pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local."

7- Participam no CLASPBL, de acordo com o nº 3 do artigo 2º do Decreto-lei nº115/2006, e sem direito de voto, representantes das seguintes estruturas de parceria, entre os quais:

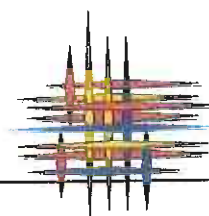
- a) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- b) Presidente da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;
- c) Coordenador do Núcleo Local de Inserção;
- d) Representante de Projectos Sociais.

8- Poderão ainda participar nos trabalhos do CLASPBL outras entidades, estruturas de parceria, com o estatuto de convidados ou consultores, sem direito de voto.

9- Todos os representantes das entidades com direito a voto terão de estar mandatados com poder de decisão para o efeito, enunciado na ficha de Adesão.

10- Em caso de impossibilidade, o representante da entidade deve delegar competências noutro representante, imbuído de poder de decisão, tacitamente inferido pela sua presença.

11- O CLASPBL é composto pelas Entidades que a ele aderiram através da Ficha de Adesão e que constam no anexo I, que faz parte integrante do Regulamento Interno;



12- Sem prejuízo do disposto no número anterior podem aderir ao CLASPBL outras entidades, a qualquer momento do processo, mediante apresentação de Ficha de Adesão que o CLAS analisará e sobre a qual deliberará.

Artigo 8.º

Estruturas do CLAS

- 1- O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
- 2- Para prossecução dos objectivos do CLASPBL, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

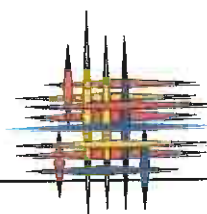
SECÇÃO I

Plenário do CLAS

Artigo 9.º

Do Plenário

- 1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 7º e que constam do anexo I a este regulamento.



2- O CLASPBL é presidido pelo Presidente da Câmara de Pombal ou pelo Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.

3- Os membros das entidades que constituem o CLASPBL têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

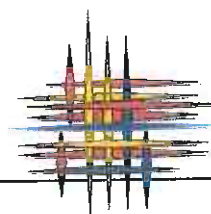
Artigo 10.º

Adesão e Processo de Constituição

1- O processo de adesão ao Plenário do CLASPBL é concretizado em formulário próprio.

2- A constituição do CLASPBL é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.

3- A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação da maioria dos membros que compõem o CLASPBL.

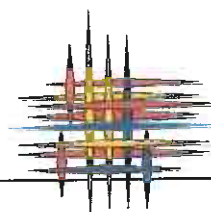


Artigo 11.º

Competências do Plenário

1- Compete à Presidência do CLAS:

- a) Representar o CLAS;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;



l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

2- Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:

a) Aprovar o seu regulamento interno;

b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;

c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;

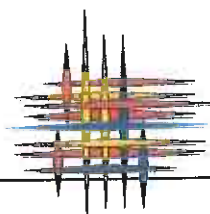
d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;

e) Promover e garantir a realização e actualização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS), e dos respectivos Planos de Acção Anuais;

f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social, assim como os seus respectivos Planos de Acção Anuais;

g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação local e nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;

h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;



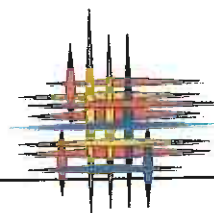
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no concelho local de acção social;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
- m) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 12.º

Funcionamento do Plenário

1- O CLASPBL funciona em dois plenários anuais.

2- O CLASPBL poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de cinco dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.



3- As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS, por escrito, e remetidas com, pelo menos, cinco dias de antecedência;

a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos acompanhada da documentação necessária;

b) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de trinta dias.

4- Sempre que necessário, o CLASPBL poderá organizar-se em grupos de trabalho.

Artigo 13.º

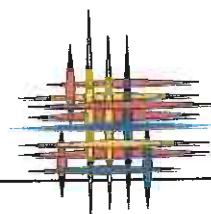
Quórum e deliberações

1- Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá trinta minutos depois com os membros presentes.

2- O CLASPBL delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.

3- Cada entidade representada no Plenário tem direito a um voto.

4- As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.



Artigo 14.º

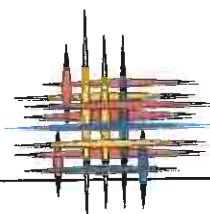
Actos do CLAS

- 1- Os actos do CLASPBL são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
- 2- O CLASPBL pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
- 3- As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 15º

Actas e Registos de Presenças

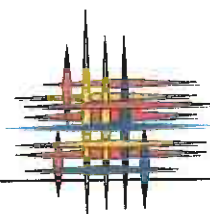
- 1- De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2- A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
- 3- Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.



Artigo 16.º

Direitos e deveres dos membros do CLAS

- 1- Os direitos e deveres dos membros do CLASPBL cumprem o estipulado no artigo 29º do Decreto-Lei nº 115/2006.
- 2- Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.
- 3- Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:
 - a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
 - c) Participar activamente na realização e actualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção;
 - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.



4- Com base nos deveres inscritos no nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei 115/2006, o Núcleo Executivo pode apresentar ao plenário do CLAS a proposta de suspensão temporária de um representante, pelo prazo de 6 meses, no caso de não cumprimento de pelo menos dois dos quatro deveres; e de suspensão definitiva, no caso de não cumprimento de três ou quatro deveres.

5- No caso de suspensão temporária, o representante da entidade passará a ser convocado, sem necessidade de iniciar novo processo de adesão.

6- O disposto no nº 4 não se aplica aos membros obrigatórios do CLAS.

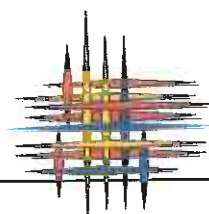
SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 17.º

Composição do Núcleo Executivo

1- O Núcleo Executivo do CLASPBL é composto, de acordo com o nº 2 do artigo nº 27 do Decreto-Lei nº 115/2006, por um representante da Câmara Municipal, por um representante da segurança social e um



representante de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros do grupo.

2- No disposto pelo nº 3 do artigo nº 27 do Decreto-Lei nº 115/2006, os restantes membros são eleitos de dois em dois anos no plenário geral do CLAS.

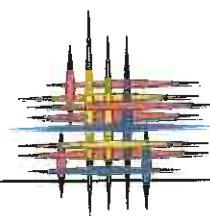
3- Podem ainda participar nas sessões do Núcleo Executivo, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria, representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.

Artigo 18.º

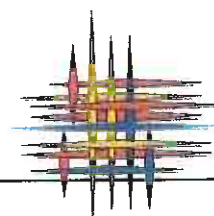
Competências

1- São competências do Núcleo Executivo do CLAS:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
- c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;



- f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do Conselho Local de Acção social delibere constituir;
- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.



CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.